



# Prefeitura Municipal de Siqueira Campos

Estado do Paraná  
LEGISLATURA 2013/2016

Rua Marechal Deodoro, 1837 – CEP: 84.940-000 Fone/fax: (43) 3571-1122



CONTRATO Nº 179/2014 DE DISPENSA DE LICITACAO DE AQUISICAO DE DETERGENTES PARA LAVAGEM DE VEÍCULOS DA FROTA MUNICIPAL, QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICIPIO DE SIQUEIRA CAMPOS E A EMPRESA INES MARIA DA SILVA ME.

Que entre si celebram de um lado, o **MUNICÍPIO DE SIQUEIRA CAMPOS**, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua Marechal Deodoro da Fonseca, 1837, Centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal **Fabiano Lopes Bueno**, brasileiro, casado, professor, portador da Cédula de Identidade RG nº 4.657.066-9 SSP/PR e inscrito no CPF sob o nº 855.416.729-53, residente e domiciliado em Siqueira Campos, Estado do Paraná, neste ato denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **INES MARIA DA SILVA ME**, inscrita no CNPJ sob o nº: 18.902.331/0001-82, com sede à Rua Marechal Deodoro Nº 1842, Centro, na cidade de Siqueira Campos - Estado do Paraná, neste ato representada pelo seu representante legal o(a) senhor(a) **Ines Maria da Silva** portador(a) da Cédula de Identidade RG nº 6.668.695-7 SSP/PR e inscrito(a) no CPF/MF sob nº 960.973.459-68, denominada neste ato de **CONTRATADA**, ajustam e acordam entre si o presente e tem entre si como justo, certo e contratado o seguinte:

## CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente contrato é celebrado tendo em vista a homologação do Processo de Dispensa de Licitação nº 45/2014, em conformidade com a Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações posteriores, firmam o presente termo contratual, mediante o estabelecimento das seguintes cláusulas:

## CLÁUSULA SEGUNDA

O objeto deste contrato é aquisição de detergentes para lavagem de veículos da frota municipal, a serem concedidos de acordo com a necessidade pelo período de **12 (doze) meses**.

## CLÁUSULA TERCEIRA

O valor total deste contrato é de R\$ 7.920,00 (sete mil, novecentos e vinte reais).

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Os impostos que incidem no presente instrumento serão cumpridos de acordo à legislação vigente, estando, as partes, comprometidas por sua devida quitação.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** No valor constante na cláusula terceira deste contrato não haverá reajuste.

## CLÁUSULA QUARTA

O prazo de entrega dos produtos é de 24 (vinte e quatro) horas contados a partir do recebimento da solicitação, que poderá ser via fax ou qualquer outro meio de comunicação.

#### **CLÁUSULA QUINTA**

Os valores de correntes de cada fornecimento serão pagos, após liquidação formal e objetiva da compra, no prazo de trinta dias.

#### **CLÁUSULA SEXTA**

O pagamento do valor constante na cláusula terceira correrá por conta das seguintes dotações orçamentárias:

(95) 05.01.15.452.0007.2.114.3.3.90.30.00.00.00 - Fonte 1000 - Material de Consumo – Div. de Obras de Urbanismo.

(26) 03.01.04.122.0009.2.019.3.3.90.30.00.00.00 - Fonte 1000 - Material de Consumo – Dep .de Administração.

(116) 05.02.26.782.0007.2.120.3.3.90.30.00.00.00 - Fonte 1000 - Material de Consumo – Div. de Serviços Rodoviários.

(222) 07.01.12.361.0042.2.031.3.3.90.30.00.00.00 - Fonte 1000 - Material de Consumo – Div. de Ensino Fundamental.

(223) 07.01.12.361.0042.2.031.3.3.90.30.00.00.00 - Fonte 1103 - Material de Consumo – Div. de Ensino Fundamental.

(330) 11.01.08.243.0081.6.049.3.3.90.30.00.00.00 – Fonte 1000 – Material de Consumo - D.I.A.A.F.

(283) 08.01.20.601.0014.2.047.3.3.90.30.00.00.00 – Fonte 1000 – Material de Consumo – Departamento de Agricultura.

(318) 10.01.27.812.0046.2.045.3.3.90.30.00.00.00 – Fonte 1000 – Material de Consumo – Departamentos de Esportes.

(161) 06.01.10.302.0075.2.022.3.3.90.30.00.00.00 – Fonte 1303 – Material de Consumo – Departamento de Saude.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA**

O contrato será rescindido de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem qualquer espécie de indenização ao contratado no caso do não cumprimento das cláusulas contratuais.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Poderá ainda, ser rescindido o presente contrato, unilateralmente, no caso de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificado e determinado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal e exaradas no processo administrativo respectivo.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Fica estabelecida a multa de 10% do valor do Contrato sempre que a contratada vir a inadimplir quaisquer das cláusulas estipuladas no presente instrumento, sem prejuízo do direito de rescindi-lo.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** O contrato poderá ser rescindido nos termos do Capítulo III, Seção V – Da Inexecução e da Rescisão dos Contratos, da Lei 8.666/93.

#### **CLÁUSULA OITAVA**

*[Handwritten signature]*

O presente contrato vigorará por 12 (doze) meses a contar da data da assinatura.



### CLÁUSULA NONA

As partes elegem o foro da Comarca de Siqueira Campos, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer controvérsias oriundas deste contrato.

E por estarem justos e contratados, para constar e valer em todos os seus efeitos de direito, lavra-se o presente instrumento, que lido e achado conforme vai assinado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas adiante qualificadas, que a tudo assistiram, assinando-o também.

Siqueira Campos, 10 de junho de 2014.

FABIANO LOPES BUENO  
Contratante

INES MARIA DA SILVA ME  
Contratada

TESTEMUNHAS:

Jan Paulo Rocha  
RG: 7.379.599-0

Miriam de Souza Barbosa Lemes  
RG: 7.648.806-1

